

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, de acordo como Art. 80, §2º da Lei Orgânica do Município e do Art. 249, §1º do Regimento Interno, Promulga:

LEI Nº 4.193 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2024.

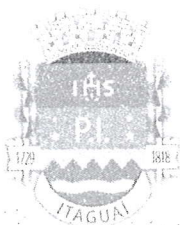
INSTITUI O PROGRAMA HIGIENE MÓVEL PARA ASSEGURAR AS CONDIÇÕES BÁSICAS DE HIGIENE E A DIGNIDADE DAS PESSOAS EM SITUAÇÃO DE RUA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÍ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica instituído o Programa Higiene Móvel, para assegurar as condições básicas de higiene e a dignidade das pessoas em situação de rua, no âmbito do Município de Itaguaí.

Art. 2º O Programa Higiene Móvel será implementado por meio das seguintes diretrizes:

I – UNIDADES MÓVEIS:

- a) instalar unidades móveis totalmente equipadas com chuveiros, sanitários e áreas destinadas para troca de roupa em locais com alta concentração de pessoas em vulnerabilidade social;



b) estabelecer rotas regulares, de acordo com levantamentos de órgãos oficiais, sobre a demanda e necessidades locais.

II – DISPONIBILIZAÇÃO DE BANHEIROS DE INSTITUIÇÕES PARCEIRAS:

a) instituições sem fins lucrativos, como igrejas e clubes sociais, para o uso e aperfeiçoamento de seus banheiros, para disponibilizar espaços adequados para higiene pessoal, bem como a utilização de espaços cedidos para a instalação provisória das unidades móveis de banho;

b) ampliação e ou adaptação dos banheiros existentes nessas instituições parceiras, incluindo a instalação de chuveiros e áreas para troca de roupa, mediante colaboração entre o poder público e as entidades religiosas.

III – HUMANIZAÇÃO NO ATENDIMENTO:

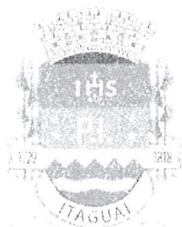
a) capacitar voluntários ou contratados para o atendimento nas unidades móveis e nos banheiros fixos, visando a garantia de um acolhimento respeitoso e empático às pessoas atendidas;

b) ofertar kits de higiene pessoal, roupas limpas, assistência psicossocial e encaminhamento para outras políticas públicas.

IV – CAMPANHAS PARA SENSIBILIZAÇÃO E INTEGRAÇÃO:

a) realizar campanhas de divulgação, valorização e conscientização junto a população, divulgando a importância da higiene pessoal e os desafios que as pessoas em situação de rua enfrentam;

b) engajamento da comunidade local, empresas e voluntários na divulgação e apoio ao programa, incentivando doações de recursos, materiais e tempo.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ
PODER LEGISLATIVO



Art. 3º As despesas decorrentes da execução deste Programa correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º O Poder Executivo poderá firmar convênios e estabelecer parcerias para a implementação e a correta execução dos objetivos e diretrizes desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Itaguaí, 04 de novembro de 2024.

HAROLDO RODRIGUES JESUS NETO
PRESIDENTE

Autoria: Fabinho Taciano.

EXPEDIENTE**Câmara Municipal de Itaguaí****MESA DIRETORA**

Presidente: Haroldo Rodrigues Jesus Neto

Vice Presidente: Vinicius Alves de Moura Brito

2º Vice Presidente: Julio Cezar José de Andrade Filho

3º Vice Presidente: José Domingos do Rozario

1º Secretário: Guilherme Severino Campos de Farias Kifer Ribeiro

2º Secretário: Alexandro Valença de Paula

Vereador: Alecsandro Alves de Azevedo

Vereador: Fabiano José Nunes

Vereador: Fabio Luis da Silva Rocha

Vereador: Jocimar Pereira do Nascimento

Vereador: Oiniquelando Rodrigues Eugênio da Silva

Produzido e editado pela **Diretoria de Comunicação da Câmara Municipal de Itaguaí**

[Criado pela Lei 3914/2021]

LEIS

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, de acordo como Art. 80, §2º da Lei Orgânica do Município e do Art. 249, §1º do Regimento Interno, Promulga:

LEI Nº 4.193 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2024.

INSTITUI O PROGRAMA HIGIENE MÓVEL PARA ASSEGURAR AS CONDIÇÕES BÁSICAS DE HIGIENE E A DIGNIDADE DAS PESSOAS EM SITUAÇÃO DE RUA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÍ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica instituído o Programa Higiene Móvel, para assegurar as condições básicas de higiene e a dignidade das pessoas em situação de rua, no âmbito do Município de Itaguaí.

Art. 2º O Programa Higiene Móvel será implementado por meio das seguintes diretrizes:

I – UNIDADES MÓVEIS:

- a) instalar unidades móveis totalmente equipadas com chuveiros, sanitários e áreas destinadas para troca de roupa em locais com alta concentração de pessoas em vulnerabilidade social;
- b) estabelecer rotas regulares, de acordo com levantamentos de órgãos oficiais, sobre a demanda e necessidades locais.

II – DISPONIBILIZAÇÃO DE BANHEIROS DE INSTITUIÇÕES PARCEIRAS:

- a) instituições sem fins lucrativos, como igrejas e clubes sociais, para o uso e aperfeiçoamento de seus banheiros, para disponibilizar espaços adequados para higiene pessoal, bem como a utilização de espaços cedidos para a instalação provisória das unidades móveis de banho;
- b) ampliação e ou adaptação dos banheiros existentes nessas instituições parceiras, incluindo a instalação de chuveiros e áreas para troca de roupa, mediante colaboração entre o poder público e as entidades religiosas.

III – HUMANIZAÇÃO NO ATENDIMENTO:

- a) capacitar voluntários ou contratados para o atendimento nas unidades móveis e nos banheiros fixos, visando a garantia de um acolhimento respeitoso e empático às pessoas atendidas;
- b) ofertar kits de higiene pessoal, roupas limpas, assistência psicossocial e encaminhamento para outras políticas públicas.

IV – CAMPANHAS PARA SENSIBILIZAÇÃO E INTEGRAÇÃO: